

ACAPRA - Associação Catarinense de Proteção aos Animais
Fundação: 18 de setembro de 1981
CNPJ/MF: 79.655.338/0001-31
Utilidade Pública Estadual Lei nº 6.235, de 16 de maio de 1983
Utilidade Pública Municipal Lei nº 5.598, de 06 de dezembro de 1999
e-mail: acaprasc@gmail.com
www.acaprasc.wix.com/baleiafranca
www.acapra.org



Ofício 003/PLC/ACAPRA/2018

Florianópolis, 25 de julho de 2018

Exmo. Sr. Deputado Federal RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília, DF

Ref.: Requerimento de juntada do Pedido de "Divulgação dos estudos científicos de viabilidade socioambiental do Projeto de Lei nº 6268/2016".

Prezado Sr. Presidente,

A ACAPRA - Associação Catarinense de Proteção aos Animais, associação de direito privado sem fins lucrativos, cuja missão é preservar e defender a fauna, com sede na cidade de Florianópolis, SC, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do pedido de "Divulgação dos estudos científicos de viabilidade socioambiental do Projeto de Lei nº 6268/2016", encaminhado pelo Movimento Nacional Todos contra a Caça, do qual é integrante.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Att

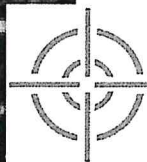
Renata Fortes

Advogada

ACAPRA | Associação Catarinense de Proteção aos Animais

Carta de Ofício da Mesa SPMO 20/07/2018 17:04
Protocolo: 4553 Ass.: J. Campêlo 07/08/18
Pres.

226781



TODOS CONTRA A CAÇA

Florianópolis, 20 de julho de 2018

Exmo. Sr. Valdir Colatto Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Brasília

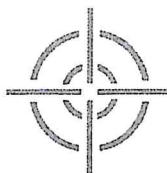
Ref.: Divulgação dos estudos científicos de viabilidade socioambiental do Projeto de Lei 6.268 de 2018

Exmo. Deputado Federal Valdir Colatto,

As organizações subscritoras do presente requerimento, integrantes do Movimento Nacional Todos contra a Caça, analisaram minuciosamente o Projeto de Lei 6.268/2016 proposto por Vossa Excelência - que dispõe sobre a Política Nacional de Fauna, e diante do fato desta proposta alterar profundamente a lógica do sistema de proteção à fauna vigente em nosso país, inclusive entrando em choque com a nossa Constituição Federal e com decisão da Justiça Federal que julgou inconstitucional a prática da caça de esporte, avaliamos como **direito da sociedade** o acesso aos estudos científicos que embasaram a elaboração do referido PL, já que na Justificativa apresentada por Vossa Excelência é feita referência apenas a um estudo sobre caça de controle.

Na Resolução 25/2001 – que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, o art. 3º estabelece os deveres fundamentais do Deputado, onde destacamos os incisos I, II, IV, VI e VIII:

- I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;
- II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional; (...)
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade; (...)
- VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público; (...)
- VIII – prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

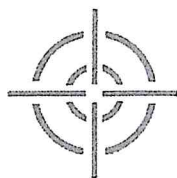


TODOS CONTRA A CAÇA

Na certeza de que Vossa Excelência observa tais deveres, e uma vez que a Câmara dos Deputados prima pela qualificação técnica referentes a temas de grande interesse social/nacional como é o tema da gestão do meio ambiente natural, ao dispor do Centro de Estudos e Debates Estratégicos, que, justamente, realiza estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional; e, por fim, realiza a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica, que possa ser útil ao trato qualificado de matérias objeto de trâmite legislativo ou de interesse da Casa ou de suas Comissões, conforme arts. 275 e 276 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e

Considerando que:

1. O atual sistema de proteção à fauna silvestre tem como **princípio ético e legal o NÃO MATARÁS**, haja vista que proíbe a caça de animais silvestres, possuindo toda a estrutura governamental voltada para dar cumprimento a este princípio;
2. A Constituição Federal **proíbe práticas que submetam os animais à crueldade**, por reconhecer a sentiência animal, a dignidade animal e o valor intrínseco de cada ser-animal(1), entendimento, também, do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.115.916-MG, nas palavras do Relator, Ministro Humberto Martins: "A condenação dos atos cruéis não possui origem na necessidade do equilíbrio ambiental, mas sim no reconhecimento de que animais são dotados de uma estrutura orgânica que lhes permite sofrer e sentir dor. A rejeição a tais atos, aflora, na verdade, dos sentimentos de justiça, de compaixão, de piedade, que orientam o ser humano a repelir toda e qualquer forma de mal radical, evitável e sem justificativa razoável";
3. A Justiça Federal no Rio Grande do Sul já julgou **inconstitucional** a caça por esporte, reconhecendo que a sua prática: "não pode ser liberada nem licenciada no Estado do Rio Grande do Sul porque não têm finalidade socialmente relevante (art. 5º-XXIII, art. 170-III e VI, e art. 225-§ 1º da CF/88), porque não condiz com a dignidade humana (art. 1º-III da CF/88), porque não contribui para construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º-I da CF/88) e porque submete os animais silvestres a crueldade (art. 225-§ 1º-VII da CF/88) (ACP 2004.71.00.021481-2)";
4. A Constituição Federal **proíbe as práticas que coloquem em risco a função ecológica dos animais e levem as espécies à extinção**;
5. Anualmente, pela desestrutura dos órgãos competentes, **38 milhões de animais** silvestres são traficados (fonte: RENCTAS), e **400 milhões de animais** silvestres são vítimas de atropelamento nas estradas e rodovias (fonte: DNIT), sem estudos do impacto deste esvaziamento da fauna nos ecossistemas;



TODOS CONTRA A CAÇA

6. O Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) que prevê o **princípio da precaução**: "quando exista uma ameaça de redução ou perda substancial da diversidade biológica, não deve ser invocada a falta de completa certeza científica como razão para adiar a tomada de medidas destinadas a evitar ou minimizar essa ameaça"¹ Este princípio visa a proteção objetiva da natureza, obrigando a verificação dos impactos de qualquer mudança no nível de proteção do meio ambiente que possa afetar o seu equilíbrio ecológico e cuja magnitude de suas consequências ainda sejam desconhecidas;

7. O exercício da função legislativa está vinculado ao **dever de conformação adequada da ordem jurídica**. Em termos práticos, as normas propostas devem **reduzir** as ameaças às garantias dos direitos fundamentais, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e direito à saúde, tanto para as gerações presentes como para as gerações futuras, visando a universalização dos direitos;

E, por fim, considerando que a sociedade goza do **direito constitucional à informação**, no caso direito a ter acesso aos **estudos científicos empreendidos em nosso meio ambiente** que embasaram a proposta apresentada por meio do PL 6.268, que institui uma nova Política Nacional de Fauna, com base nos arts. 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II da Constituição Federal, e na forma da Lei Federal 12.527/2011, **requeremos**, respeitosamente, a Vossa Excelência a:

A) Cópia integral de todos os estudos científicos, com a divulgação dos respectivos responsáveis técnicos pela elaboração, realizados em nossos ecossistemas que comprovam a **viabilidade ambiental e esclarecem os impactos socioambientais da Política Nacional de Fauna prevista no PL 6.268/2016**;

B) Cópia integral dos estudos científicos, com a divulgação dos respectivos responsáveis técnicos pela elaboração, que **comprovam que a caça com uso de armas de fogo não causa poluição ambiental pelo chumbo**;

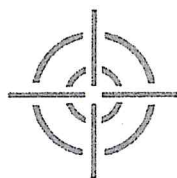
C) Cópia integral dos estudos científicos, com a divulgação dos respectivos responsáveis técnicos pela elaboração, que **comprovam que a caça não se constitui em uma prática cruel para os animais**;

Informamos a Vossa Excelência o e-mail: acaprasc@gmail.com da ACAPRA – Associação Catarinense de Proteção aos Animais para o envio das informações, ou contato que se faça necessário pelo telefone: (48) 99693-8647.

Certos do atendimento, antecipadamente agradecemos
Cordialmente,

Heliete Leal
Presidente

ACAPRA - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS



TODOS CONTRA A CAÇA

(1) A pesquisadora e jurista dos Direitos Animais, Dra. Fernanda de Medeiros, ao analisar o dever humano de respeito aos animais não-humanos, em obra paradigmática, retira-o da dimensão da virtude e da ideologia para fundamentá-lo em normas legais de natureza ética previstas em nossa Constituição Federal, vejamos: "A sustentação de uma dignidade para além da vida do animal humano, de uma responsabilidade alicerçada em um dever fundamental do animal humano para o animal não-humano se dá não por uma questão de compaixão e justiça. Portanto, não seria impossível, como se crê que não é, sustentar que se trata de uma questão ética e de uma questão de direito, que extrapola a relação íntima de "com-paixão" de cada um e de todos, para uma relação de direitos e de deveres, em que pese não similares e não recíprocos com os dos direitos e deveres dos animais humanos."(MEDEIROS, Fernanda, Direitos dos Animais, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, p. 202).

(2) Princípio da Precaução, Ministério do Meio Ambiente: "O princípio da precaução foi formulado pelos gregos e significa ter cuidado e estar ciente. Precaução relaciona-se com a associação respeitosa e funcional do homem com a natureza. Trata das ações antecipatórias para proteger a saúde das pessoas e dos ecossistemas. Precaução é um dos princípios que guia as atividades humanas e incorpora parte de outros conceitos como justiça, equidade, respeito, senso comum e prevenção. (...) o referido princípio vem sendo aplicado em todos os setores da economia que podem, de alguma forma, causar efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente." (Disponível em: <http://www.mma.gov.br/component/k2/item/7512>, acessado em: 09 de julho de 2018).

SUBSCRITORES

ACAPRA - Associação Catarinense de Proteção aos Animais - SC

ACAPRA - Associação Brusquense de Proteção aos Animais - SC

ACAPRENA – Associação Catarinense de Preservação da Natureza - SC

ADOTE UM FOCINHO - SC

AIPRA - Associação Intermunicipal de Proteção Animal - SC

ALIANÇA PRÓ-BIODIVERSIDADE

ALPA ONG – MG

AMDA – Associação Mineira de Defesa do Ambiente - MG

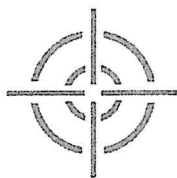
AMPARA ANIMAL - SP

AMVEBBEA - Associação Médico Veterinária Brasileira de Bem-Estar Animal

APANVI - Associação Protetora de Animais de Videira - SC

APRABLU – Associação Protetora de Animais de Blumenau - SC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL - PR



TODOS CONTRA A CAÇA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL TRIBUNAL ANIMAL - SP
ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR – SP
ASSOCIAÇÃO ONÇAFARI - SP
ATPA – Associação Torrense de Proteção aos Animais - RS
CIDA CANDIDO - Assessoria de Imprensa
COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DA OAB SBC
ECOAMA - Consultoria e Assessoria Ambiental LTDA - SC
FAOS-SP - Federação das Associações, Organizações Não-Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais, e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado de São Paulo
FAUNA NEWS
FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL
FREELAND BRASIL
GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - SC
INSTITUTO AMBIENTAL ECOSUL - SC
INSTITUTO É O BICHO – SC
INSTITUTO PIRACEMA - RS
ITEC Instituto Técnico de Educação e Controle Animal
HACHI ONG PROTEÇÃO ANIMAL – SC
MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais - PR
MGDA - Movimento Gaúcho de Defesa Animal – RS
PEMCP - Programa de Estudo, Manejo e Conservação do Bicho-preguiça
PROFAUNA - Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental
OBA ! – Organização Bem-Animal - SC
OBSERVATÓRIO DE JUSTIÇA ECOLÓGICA – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina
ONG Cão Sem Dono de Proteção Animal – SP
ONG FALA - BF
ONG SOS BICHOS DE POUSO ALEGRE - MG
SAVE BRASIL – Sociedade para a Conservação das Aves do Brasil – SP
SANTUÁRIO TERRA DOS BICHOS – SP
UIPA - União Internacional Protetora dos Animais - CE
UNIÃO PELA VIDA – RS
VIVA BALEIAS GOLFINHOS E CIA
WWF BRASIL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 3/2018, da Associação Catarinense de Proteção aos Animais, estado de Santa Catarina. Encaminhamento "dos estudos científicos de viabilidade socioambiental do Projeto de Lei n. 6.268/2016".

Em 31/08/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Publique-se. Arquive-se.



RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

